



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/18, que institui o mês **JUNHO LILÁS**, para a campanha de conscientização sobre o teste do pezinho no Município da Estância Turística de Ibitinga, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, referido Projeto de Lei necessita ser emendado para corrigir erro redacional, do artigo 1º, sendo que o termo “passará a integra”, deverá ser substituído por “passará a integrar”.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 163/18, **desde que emendado**, por ser legal regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 16 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

